

DECISÃO Nº 968/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 05/12/2008, tendo em vista o constante nos processos n°s 23078.030388/08-97, 23078.013684/08-23, 23078.026890/08-58, 23078.028321/08-83, 23078.014297/08-22, 23078.028654/08-76, 23078.028655/08-39, 23078.020579/08-69, 23078.029389/08-52 e 23078.014299/08-58, de acordo com o Parecer n° 322/2008 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos

D E C I D E

manifestar-se com relação aos casos omissos e excepcionalidades em atendimento ao disposto no Art. 24 da Decisão n° 118/2001, como segue:

CASO 1 (PROCESSO Nº 23078.030388/08-97): SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS DE CORREÇÃO DOS DADOS PARA A DISCIPLINA ART0004.

Relato: Trata-se de solicitação do Departamento para que sejam re-incluídas no sistema as horas-aula da disciplina ART0004 referente ao ano de 2007, num total de 45 horas, uma vez que foram suprimidas indevidamente.

Parecer: Face ao exposto, a CEPER recomenda ao CONSUN o **deferimento** da solicitação.

CASO 2. (PROCESSO Nº 23078.013684/08-23 e 23078.026890/08-58): INCLUSÃO DE HORAS DOCENTES PARA O DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA.

Relato: Trata-se de solicitação enviada pelo Departamento de Produção de Matéria-Prima da Faculdade de Farmácia encaminhando os Ofícios 10/2008 e 22/2008 assinados pelo Chefe do Departamento, pelo Chefe do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos, pela Coordenadora da COMGRAD-FAR e pelo Diretor da Faculdade de Farmácia, para a inclusão do cômputo do Departamento das horas-docentes referentes aos anos letivos de 2006 e 2007, de aulas ministradas pelos professores lotados naquele Departamento, em disciplinas do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos (FARM02), conforme segue:

a) Professora Dra. Gilsane L. Von Poser, computar 210h nos semestres 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2 na disciplina de Estágio Curricular em Farmácia (FAR02211);

b) Professor Dr. Pedro E. Froehlich, computar 81h nos semestres 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/2 na disciplina de Farmacocinética (FAR02002);

c) Professora Dra. Louise J. Seixas, computar 92h nos semestres 2006/1, 2006/2, 2007/1, 2007/ na disciplina de Introdução à Farmácia (FAR02213);

A Faculdade de Farmácia justifica que os professores dos departamentos FAR01 e FAR02 participam de múltiplas atividades incluindo o acompanhamento individualizado de alunos na disciplina de Estágio Curricular em Farmácia (FAR02211).

Parecer: Face ao exposto e com base na Decisão nº 034/2006 e Decisão nº 357/2007 deste Conselho, a CEPER entende que as horas docentes devem ser computadas para o Departamento cedente, recomendando, portanto, ao CONSUN o **deferimento** desta solicitação, com a garantia de que não deverá haver duplicidade de apropriação da mesma carga horária entre os departamentos para as disciplinas de Farmacocinética e Introdução à Farmácia. No entanto, a CEPER recomenda pelo

indeferimento da solicitação relativa a disciplina de Estágio Curricular em Farmácia (FAR02211) já que esta encontra-se no Banco de disciplinas de caráter prático aplicativo e não há mérito na solicitação pelo recebimento de horas adicionais.

CASO 3 (PROCESSO Nº 23078.028321/08-83): SOLICITAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE EXCEPCIONALIDADE PARA DETERMINADAS TURMAS DE AULAS PRÁTICAS E/OU CORREÇÃO DE REGISTRO INADEQUADO DE CARGA HORÁRIA DAS DISCIPLINAS ENG07014 (A e B), ENG07016 (A e B), ENG07756(A,B e C) PARA O SEMESTRE 2007/1 E DAS DISCIPLINAS ENG07014 (A, B e C), ENG07756 (A, B e C) PARA O SEMESTRE 2007/2.

Relato: Trata-se de solicitação do Departamento para que seja considerada para a contagem de horas-aula, em caráter de excepcionalidade, a presença concomitante de dois professores em sala de aulas práticas das referidas disciplinas, tendo em vista a justificativa de que os alunos são divididos em dois grupos que realizam, simultaneamente, duas experiências de laboratório diferentes, sendo cada grupo orientado por um dos professores.

O Departamento informa que no primeiro relatório sobre o Ensino de Graduação referente ao semestre 2007/I constavam dois professores por turma como ocorre na prática e que esta carga horária foi suprimida. Já no semestre 2007/II, o registro de algumas turmas teria sido feito de forma incorreta e é solicitada a sua correção.

Parecer: Há neste processo duas solicitações distintas: a primeira, que postula o reconhecimento, em caráter de excepcionalidade, da presença de dois docentes simultaneamente em aulas práticas, pelos motivos já explicitados anteriormente. Neste caso, com base em decisões anteriores do CONSUN em 2002, 2003 (Decisão 261/2003), 2005 (Decisão 065/2005) e 2007 (Decisão 355/2007), a CEPER recomenda ao CONSUN o **deferimento** da primeira solicitação, com a atribuição de horas adicionais correspondentes à efetiva presença de mais de um docente atendendo a uma mesma turma de aulas práticas simultaneamente, conforme solicitado, no caso das disciplinas (turmas) ENG07014 (A e B), ENG07016 (A e B), ENG07756(A,B e C) para o semestre 2007/1 e das disciplinas (turmas) ENG07014 (A), ENG07756 (C) para o semestre 2007/2.

Na segunda solicitação, o departamento requer a correção de registros que teriam sido incorretamente atribuídos, relativamente às disciplinas (turmas) ENG07014 (B e C), ENG07756 (A e B) para o semestre 2007/2. Neste caso específico, tendo em vista o fato de o período destinado a correções já ter-se esgotado, a CEPER considera a postulação como sendo intempestiva e por este fato recomenda ao CONSUN o **indeferimento** desta parte do pedido, não concedendo os créditos postulados para as disciplinas (turmas) ENG07014 (B e C), ENG07756 (A e B) para o semestre 2007/2.

CASO 4. (PROCESSO Nº 23078.014297/08-22; PROCESSO Nº 23078.028654/08-76; PROCESSO Nº 23078.028655/08-39): CONCESSÃO DE EXCEPCIONALIDADE REFERENTE A DISCIPLINAS DE CARÁTER TEÓRICO-PRÁTICO E COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 8h SEMANAIS POR TURMA.

Relato: Trata-se de solicitação do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos da Faculdade de Farmácia de excepcionalidade enviada a Pró-Reitoria de Graduação, simultaneamente em 3(três) processos diferentes, para a concessão de vagas docentes. O Departamento justifica as presentes solicitações pelo fato de que as disciplinas FAR02003 e FAR02006, em virtude de seu caráter específico, apresentam uma carga horária de 16h e 12h semanais e solicita a contagem total destas cargas horárias.

Parecer: A Decisão nº 118/2001- CONSUN, que instituiu o Banco de vagas de Docente não titular na UFRGS e as normas para a destinação dessas vagas, reza no inciso b, do item 2, no Art. 5º, que “ Nas disciplinas em que o número de créditos excederem a 8(oito) , as horas docentes correspondentes serão computadas até um limite de 8 (oito) horas aula semanais”. Portanto a CEPER recomenda o **indeferimento** da solicitação do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos e **sugere** que os presentes processos sejam encaminhados a Câmara de Graduação para avaliação do citado “caráter específico” destas disciplinas e a pertinência da inclusão das mesmas no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo (Decisão 105/2004- Câmara de Graduação).

CASO 5. Processo nº 23078.020579/08-69; Processo nº 23078.029389/08-52; Processo nº 23078.014299/08-58: CONCESSÃO DE EXCEPCIONALIDADE REFERENTE A DISCIPLINA com carga horária acima de 8h semanais por turma e disciplina de estágio curricular.

Relato: Trata-se de solicitação do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos da Faculdade de Farmácia de excepcionalidade enviada a Pró-Reitoria de Graduação, simultaneamente em 3(três) processos diferentes, para a concessão de vagas docentes. O Departamento justifica as presentes solicitações pelo fato de que a disciplina FAR02003, em virtude de seu caráter específico, apresentam uma carga horária de 16h semanais e solicita a contagem total desta carga horária. Além da disciplina FAR02003, encontram-se nos 3 (três) processos a solicitação referente a disciplina FAR02211, Estágio Curricular em Farmácia, que segundo o relato, sofreu uma profunda transformação ao ser criada a Farmácia Escola que entrou em funcionamento em 2007. Nesta, além dos docentes que supervisionam o estágio curricular, há o atendimento individualizado dos discentes pelos docentes de diferentes Departamentos da Faculdade de Farmácia.

Parecer: A disciplina FAR02003 encontra-se citada nos processos do **Caso 4** e já foi sujeita a um parecer. Quanto a disciplina FAR02211, esta já se encontra no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo (Decisão 105/2004- Câmara de Graduação), a saber, no grupo 2, disciplinas de atendimento por grupo de alunos e portanto, tem configurado seu caráter especial e já está sujeita a um parecer no **caso 2**. A CEPER recomenda o **indeferimento** da solicitação do Departamento de Produção e Controle de Medicamentos e **sugere** que os presentes processos sejam encaminhados a Câmara de Graduação para avaliação da manutenção da disciplina FAR02211 no grupo 2 ou troca para o grupo 3 no Banco de Disciplinas de Caráter Prático-Applicativo (Decisão 105/2004- Câmara de Graduação).

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2008.

(O original encontra-se assinado.)

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.